



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2023

“Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 0032/2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, o qual tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que “Cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ” para permitir que os recursos do Fundo também sejam destinados ao pagamento de contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento do Tribunal de Justiça.

Na justificativa apresentada, o Presidente do Tribunal de Justiça esclarece que “o ajuste na lei em relação às destinações das receitas do FRJ é reforçada com o risco iminente de agravamento na insuficiência (*déficit*) financeira da previdência do Estado, provocado pela proposta de segregação de massas.”

E conclui sua argumentação, com informações sobre a proposta ser a “alternativa adequada e oportuna para, sem onerar o caixa do Tesouro do Estado, ao alocar uma parcela significativa das despesas de pessoal do Poder Judiciário catarinense no orçamento do FRJ.”

Destaco no Projeto de Lei Complementar a Certidão de Julgamento, de 1º de novembro de 2023, nos termos do documento nº 7645819, do Processo Administrativo eletrônico nº 0025983-59.2023.8.24.0710, dando conta da aprovação da proposição pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

“Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que ‘acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ e dá outras providências’.”

Em relação à tramitação, o Projeto de Lei Complementar foi lido no expediente da Sessão Plenária de 14 de novembro de 2023, e distribuído para ser apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, onde foi consignada sua admissibilidade, e posteriormente nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ao presente Projeto de Lei Complementar, até a presente data, não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

II – VOTO

É reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, o exame da admissibilidade, observados os aspectos relacionados ao interesse público, nos termos do art. 144, III do Regimento Interno.

Nesse sentido, destaco o atendimento do interesse público do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista as informações anotadas na justificção, onde o Presidente do Tribunal de Justiça declara que a utilização dos recursos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o pagamento de contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento do Tribunal de Justiça, com a manutenção do investimento em Justiça, auxiliará o Estado de Santa Catarina no seu desenvolvimento social e econômico, em face do crescimento constante na demanda por seus serviços.

Nesse viés, com base nos regimentais arts. 73, II e IX e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0032/2023**, e no mérito pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
14/12/2023, às 11:07.
